



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 577 - 19 DE NOVEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabricio Aragao da Silva
Osvaldo São Pedro Pereira
Paulo César da Rocha

DECRETO

PREFEITURA

GUAPIGABINETE
DO PREFEITO**EDITAL**PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA**DECRETO Nº 1727 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

EMENTA: PRORROGA O DECRETO 1692/2020 ALTERANDO O CAPUT DOS ARTIGOS 4º e 5º - MANTENDO A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGANDO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 1726 de 18 de novembro de 2020, onde transfere o feriado do dia de comemoração do aniversário da cidade e outras providências, e o atual decreto de calamidade validade até o dia 23 de novembro de 2020;

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o disposto no Decreto 1692/2020, alterando as datas contidas nos caputs dos artigos 4º e 5º passando a vigorar até o dia 27 de novembro de 2020. Mantendo a situação de calamidade pública do município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, prorrogando as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor no dia 23 de novembro de 2020, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Guapimirim, 19 de novembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

Memorando Nº 353/2020/SMF.**EDITAL N.º 0204/2020**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	18/11/20	27122-5	R\$ 4.338,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

19 de Novembro de 2020.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658.22

EXTRATOS**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 4334/2018**
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 40/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, domiciliado à Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Centro, neste ato "representado" pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e VITALAB SAUDE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.606.085/0001-11.

OBJETO: Termo de prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, tendo como prazo final o dia 26 de outubro de 2021

ORÇAMENTO:

Programa de Trabalho n.º 10.301.0009.2.012-157
Natureza da Despesa n.º 33.90.39.00;
Fonte n.º 1.213.99

Programa de Trabalho n.º 10.301.0009.2.012-157
Natureza da Despesa n.º 33.90.39.00;
Fonte n.º 1.214.01

Programa de Trabalho n.º 10.302.0020.2.013-165
Natureza da Despesa n.º 33.90.39.00;
Fonte n.º 1.213.99

Programa de Trabalho n.º 10.302.0020.2.013-165
 Natureza da Despesa n.º 33.90.39.00;
 Fonte n.º 1.214.20.

FUNDAMENTO: Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Complementar Federal nº 101/00.

O valor total global do presente termo de prorrogação é de R\$ 3.300.254,16 (três milhões, trezentos mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)

GUAPIMIRIM, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MATHEUS LOPES DO NASCIMENTO
SUBSECRETÁRIO DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL

FUNDAMENTO: Artigos 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

LEIS

Guapimirim, 26 de outubro de 2020.

Secretário Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3326/2020
CONTRATO Nº 32/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, neste ato "representado" pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, e, de outro lado, a sociedade empresária denominada INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º. 11.042.902/0001-07.

OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE SIRENES ROTATIVAS DE LONGO ALCANCE, PARA SEREM INSTALADAS EM PONTOS MAPEADOS AO LONGO DO RIO SOBERBO, COM OBJETIVO DE ALERTAR PREVENTIVAMENTE PARA A OCORRÊNCIA DE ENXURRADAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo de Contrato é de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO: A vigência deste contrato para atendimento do objeto da presente licitação será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente Termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa, decorrente deste termo de prorrogação, correrá à conta:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.36.00.04.122.0002.1.002	4490.52.00	1.530.00

LEI Nº 1.207 de 12 de novembro de 2020.

Ementa: Dispõe sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Guapimirim para legislatura de 2021/2024, e dá outras providências.

"O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI."

Art. 1.º - O teto do subsídio dos vereadores, nos termos do art. 29 inciso V alínea "c" da Constituição Federal para legislatura de 2021 a 2024 fica estabelecido no valor de R\$ 10.128,90 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos) a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara será rigorosamente igual ao dos outros vereadores, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - Considerando o disposto na Lei Complementar 173/2020 que veda reajustes de subsídios e salários no ano de 2021, o subsídio dos vereadores permanecerá o valor de R\$ 8.016,94 (oito mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos) no ano de 2021, conforme previsão da Lei. 910/2016

Art. 2º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 910 de 30 de agosto de 2016 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada por crédito, nos termos da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, respeitado as determinações da Lei Complementar 173 de 2020.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2020.

Halter Pitter dos Santos da Silva
 Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

LEI Nº 1.208 de 12 de novembro de 2020.

Ementa: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

"O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Art.1º - O subsídio do Prefeito Municipal para vigorar durante a Legislatura de 2021 a 2024, é fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art.2º - O subsídio do Vice-Prefeito, para vigorar durante a Legislatura de 2021 a 2024, é fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada por crédito, nos termos da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art.4º - Os subsídios poderão ser reajustados nos termos do Art. 37 X da CF a partir de janeiro de 2022.

Art. 5º - Fica revogada a Lei 911 de 30 de agosto de 2016

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2020.

Halter Pittér dos Santos da Silva
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

LEI Nº 1.209 de 12 de novembro de 2020.

Ementa: Dispõe sobre os subsídios dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2021 a 2024.

"O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Art. 1º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário, férias anuais de 30 (trinta) dias, terço constitucional de férias e benefícios pertinentes aos servidores públicos municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral e Controle Interno, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§4º - O Vice-Prefeito, se nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 2º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais receberão diárias, conforme disposição em legislação específica.

Art. 3º - Os Subsídios de que trata esta Lei são fixados para período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser revistos, anualmente, na mesma revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogada a Lei. 912 de 30 de agosto de 2016.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2020.

Halter Pittér dos Santos da Silva
Presidente



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br